



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 091/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, 55, Centro, em Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.838.330/0001-39, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, e a empresa **CLINICA VETERINARIA PINHEIRO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Leonardo Dietz, nº 15, sala 01, bairro Matiel, Feliz/RS, CEP: 95.096-140, inscrita no CNPJ sob nº 46.680.787/0001-80, doravante denominada CREDENCIADA, representada pelo **Sr. Diego München Pinheiro**, portador do CPF nº ***.228.060-**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e suas alterações e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS PERTENCENTES A PESSOAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DE ANIMAIS SOLTOS, ABANDONADOS, COMUNITÁRIOS OU ACOLHIDOS EM LARES TEMPORÁRIOS, ENCAMINHADOS PELO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS.**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO E VALOR

2.1. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e valores:

Nº DE CREDENCIAMENTO: 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	CASTRAÇÃO + MICROCHIPAGEM DE CANINOS	R\$ 350,00
02	CASTRAÇÃO + MICROCHIPAGEM DE FELINOS	R\$ 316,50

2.2. O Termo de Credenciamento não fixará de valor/limite mensal/anual a ser contratado, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não gerando qualquer obrigação de efetuar solicitações de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 3.1.** Os serviços deverão ser executados por médicos-veterinários qualificados e treinados.
- 3.2.** A realização das castrações deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento credenciado, vedada a terceirização, com pessoal e material próprio, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Feliz.
- 3.3.** A empresa será responsável por fornecer todos os materiais e medicamentos necessários à realização dos procedimentos.
- 3.4.** Os animais a serem castrados serão selecionados pelo Departamento de Proteção Animal, que emitirá um Termo de Autorização;
- 3.5.** Os tutores beneficiários serão responsáveis pela escolha e pelo transporte do animal até o local selecionado ou acordado, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Autorização.
- 3.6.** No caso de animais soltos, abandonados, ou outra situação, a seleção será mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento.
- 3.7.** Caso a contratada execute os serviços fora dos limites do município, a mesma será responsável pelo transporte adequado dos animais, incluindo o fornecimento de caixas de transporte. O embarque e o desembarque deverão ocorrer dentro do município contratante, em local previamente acordado com o beneficiário, ou servidor responsável, no caso de animais soltos, abandonados ou outra situação, sem qualquer ônus ao município.
- 3.8.** Deverá ser utilizado o protocolo MPA (medicação pré-anestésica), seguido da anestesia. O protocolo deve incluir medicação analgésica para controle da dor. Durante todo o procedimento cirúrgico, o animal deverá ser monitorado e, se necessário, a medicação anestésica deverá ser reaplicada.
- 3.9.** O procedimento cirúrgico indicado para fêmeas será a OSH eletiva.
- 3.10.** No pós-operatório, o animal deverá permanecer em local apropriado por algumas horas, até recuperar-se adequadamente, sendo liberado apenas após apresentar melhores condições de consciência.
- 3.11.** Nos casos de esterilização cirúrgica de felinos, os animais deverão ser identificados por meio de pequenos cortes na ponta da orelha, sinalizando que já foram castrados. Essa marcação visa facilitar o reconhecimento visual e evitar recapturas desnecessárias. Destaca-se que o Conselho Federal de Medicina Veterinária considera essa prática, quando realizada por médico-veterinário durante a castração, com o animal anestesiado, em ambiente cirúrgico adequado e seguindo os protocolos científicos corretos, como um procedimento técnico viável, não caracterizando maus-tratos ou crueldade, conforme a Resolução 1.595/2024.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.12. Os animais submetidos ao procedimento de esterilização cirúrgica deverão ser identificados por meio da implantação de microchip de identificação eletrônica, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.13. A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário ou profissional habilitado, durante o procedimento cirúrgico, preferencialmente com o animal anestesiado, utilizando microchip estéril e de leitura universal.

3.14. A contratada será responsável pelo fornecimento dos microchips, pela conferência de sua funcionalidade, pelo registro do número de identificação em formulário próprio e pelo repasse dessas informações ao Departamento de Proteção Animal.

3.15. O médico-veterinário poderá recusar-se a realizar a cirurgia caso identifique que ela oferece risco ao bem-estar do animal. Contudo, o município não se responsabilizará pelo custeio da avaliação realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Executar os serviços acordo com as especificações do Edital, Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

4.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável a sua empresa.

4.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à credenciada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA, conforme definido neste Termo de Credenciamento.

5.2. Assegurar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

5.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

5.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. A CREDENCIADA estará sujeito às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30%, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o credenciado, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

6.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.3.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

6.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.2.4. Os danos que dela provierem para a CREDENCIADA.

6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CREDENCIADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções observará o disposto no edital, neste contrato e o regime sancionatório ne estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”, ou norma que venha alterá-lo ou substituí-lo.

8.2. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 25/08/2026, e prazo final dia 25/08/2027 podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados conforme atualização dos valores do Edital de Credenciamento XXX/2026.

CLÁUSULA DEZ – FUNDAMENTAÇÃO



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

10.1 O presente Termo é regido, em todos os seus termos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o Termo for omissos.

10.2 O presente Termo de Credenciamento é vinculado ao Processo Licitatório 566/2026, Chamamento Público 006/2026.

CLÁUSULA ONZE – RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Funcional programática: 10.02.00.18.542.0061.2.140

Despesa Corrente

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CREDENCIADA declara-se ciente, bem como adotará todas as medidas para executar os serviços em estrita conformidade com as normas de privacidade, anonimização e segurança da informação estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que seus prestadores de serviço e colaboradores também estejam cientes e observem tais disposições.

CLÁUSULA TREZE – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. Os serviços serão executados na empresa **Clinica Veterinária Pinheiro Ltda**, CRMV/RS nº RS-25358-PJ, sob a responsabilidade técnica do **Sr. Diego München Pinheiro**, registrado no CRMV/RS sob o nº RS-18894-VP.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do Decreto Municipal 5.316/2023.

Feliz/RS, 24 de agosto de 2026.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Clovis Freiburger Junior

MUNICÍPIO DE FELIZ

CREDENCIANTE

Diego München Pinheiro

CLINICA VETERINARIA PINHEIRO LTDA

CREDENCIADA

Andreas Stoffels

ASSESSORIA JURÍDICA